

ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Conforme preceitua o art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno da Câmara Municipal de Abel Figueiredo, apresenta-se o presente Parecer, que segue assinado pela Chefe do Controle Interno designada por meio da Portaria nº 002/2023.

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, a Coordenadoria de Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os seguintes autos:

Processo nº 6/2023-001-CMAF tendo por objeto **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIADO CONTRATRO ADMINSITRATIVO DA EMPRESA CR2 CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** Contrato: 20230044

1. PARECER

Trata-se de expediente encaminhado a esta Controladoria Interna, referente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 20230044 celebrado com a empresa CR2 CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, de objeto supracitado para mais 12 (doze) meses, sem alteração do valor contratual.

Diante das análises feitas na Lei das licitações e das análises do contrato firmado entre as referidas partes, há conformidade e prevê a possibilidade solicitada. Dessa forma, o termo aditivo será conforme a legalidade, com a finalidade de dar continuidade aos serviços prestados.

Ressalta-se que, a justificativa está pautada na continuidade dos serviços. Deste modo, esta coordenadoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste tema em questão, está de acordo em prorrogar a vigência do contrato, diante da necessidade de continuar os serviços, ressaltando que, não terá acréscimo no valor, permanecendo o valor original.



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA CONTROLE INTERNO

Dessa forma, passamos a opinar de forma favorável, assim como exposto no Parecer do Jurídico que está em concordância com as formas legais com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados.

É nosso parecer S. M. J

Abel Figueiredo/PA, 21 de dezembro de 2023.

Helaine Santos Oliveira

Chefe do Controle Interno